



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep.: 39.492-000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

E-mail: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel.: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 057 DE 20 DE AGOSTO DE 2019

“Altera o artigo 135 da Lei Complementar nº 44/2015 de 04/12/2015, que regulamentou o Regime Próprio de Previdência Social do Município administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Maria da Cruz - IPREMAC.”

O Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, através do seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 135 da Lei Complementar nº 44/2015 de 04/12/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 135.....

“Em caso de mora no repasse das contribuições recolhidas dos participantes ou devidas pelo Município, suas autarquias e fundações, os valores devidos ficam sujeitos à atualização pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos vigente do RPPS, além da cobrança de juros de mora composto de 0,50% (meio por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 0,5 % (meio por cento), todos de caráter irrelevável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedras de Maria da Cruz/MG, 20 de agosto de 2019.

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Afixado em: 20 / 08 / 2019
Conforme Lei Orgânica Municipal
Art. 70 § 1º
Ass.: